



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0095/2025

Publicação nº 0115/2025

(De autoria do vereador JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA)

“Declara como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Cafelândia a Associação Templo Cultural Social Religioso Ilê Asé Osum Obaluayê Ogum e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Fica reconhecida e declarada como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Cafelândia a Associação Templo Cultural Social Religioso Ilê Asé Osum Obaluayê Ogum, certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, como Ponto de Leitura pelo sistema de bibliotecas estadual/nacional e como Ponto de Memória pelo Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), em razão de sua relevância histórica, social, religiosa e cultural, constituindo-se em espaço de memória, identidade e resistência da comunidade.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade:

- I – assegurar a valorização e a proteção das tradições preservadas e transmitidas pela Associação;
- II – promover ações de apoio à preservação de seu patrimônio material, imaterial e simbólico;
- III – estimular atividades educativas, culturais e turísticas que valorizem a diversidade religiosa e cultural do município;
- IV – resguardar e fortalecer a memória social ligada à comunidade tradicional de matriz africana no município de Cafelândia/SP;
- V – incentivar a realização de parcerias da Associação com escolas e instituições públicas do município, de modo a ampliar o alcance de seus projetos culturais e educacionais;
- VI – possibilitar que a Associação tenha acesso a mecanismos de fomento cultural, em igualdade de condições com outras entidades, observada a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

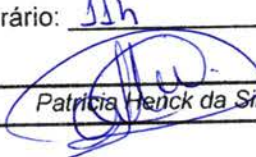
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e outros instrumentos com instituições públicas e privadas para apoiar a preservação, manutenção e difusão do patrimônio cultural reconhecido nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 02 de outubro de 2025.

JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
- Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>02 / 10 / 2025</u>
Horário: <u>11h</u>
 Patricia Henck da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Declara como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Cafelândia a Associação Templo Cultural Social Religioso Ilê Asé Osum Obaluayê Ogum e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer oficialmente a Associação Templo Cultural Social Religioso Ilê Asé Osum Obaluayê Ogum como **Patrimônio Cultural Material e Imaterial de Cafelândia**.

A entidade já possui reconhecimentos em âmbito nacional e estadual, sendo certificada como **Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, Ponto de Leitura pelo Sistema Nacional de Bibliotecas e Ponto de Memória pelo Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM)**. Esses títulos evidenciam a relevância da instituição como espaço de **preservação cultural, promoção da cidadania e fortalecimento da identidade coletiva**.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 216, define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza **material e imaterial** que expressam a identidade, a ação, a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade. O §1º desse artigo estabelece que cabe ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância e tombamento.

Além disso, o artigo 30, inciso IX, da Constituição atribui competência aos municípios para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, legitimando esta Casa Legislativa a aprovar leis de reconhecimento e proteção.

Nesse mesmo sentido, o Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001) e o Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010) reforçam a obrigação dos entes federativos em valorizar a diversidade cultural e garantir políticas públicas de preservação da memória social.

O reconhecimento da Associação como patrimônio cultural também encontra respaldo no Decreto nº 3.551/2000, que instituiu o **Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial**, e nas políticas de proteção do patrimônio cultural afro-brasileiro promovidas pelo IPHAN, que já reconheceu diversos terreiros e espaços culturais de matriz africana em diferentes estados do Brasil.

Esse projeto, portanto, se alinha a uma tendência nacional de **valorização das comunidades tradicionais de matriz africana**, que têm papel fundamental na preservação de saberes, práticas religiosas, expressões artísticas e modos de vida que constituem a identidade brasileira.

A Associação Ilê Asé Osum Obaluayê Ogum desempenha funções que ultrapassam a esfera religiosa:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- é **espaço de memória e resistência**;
- promove **atividades culturais, educativas e sociais** abertas à comunidade;
- contribui para a **diversidade cultural e religiosa** do município;
- fortalece a identidade local, garantindo que Cafelândia se reconheça como território plural.

Assim, o reconhecimento como patrimônio cultural não é apenas um ato simbólico, mas também uma medida concreta de **justiça social, reparação histórica e fortalecimento da cidadania**.

Importante destacar que este Projeto de Lei **não cria despesa obrigatória**. O art. 3º prevê apenas que o Executivo **poderá** firmar convênios ou parcerias, o que dependerá sempre da disponibilidade orçamentária e de decisão política futura. Logo, não há qualquer risco de violação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao aprovar este projeto, o Município de Cafelândia reafirma seu compromisso com a **pluralidade cultural, a valorização das tradições afro-brasileiras e o respeito à diversidade religiosa**, assegurando que nossa cidade seja referência em dignidade, inclusão e preservação da memória do seu povo.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa legítima, constitucional e de grande relevância social, que certamente honrará nossa história e projetará Cafelândia como exemplo de respeito à diversidade cultural.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 02 de outubro de 2025.


JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
- Vereador -